



RESOLUÇÃO N. 07/2023
(DEOAB. 04.03.2024, p. 19)

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Subseccional da Serra da Ibiapaba da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 66, II, do seu Regimento Interno, Resolução 06/2012, tendo em vista o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo n. 9415/2022-0, julgado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 26 de Outubro de 2023, RESOLVE:

TÍTULO I
DA SUBSECCIONAL SERRA DA IBIAPABA

Capítulo I
DOS FINS

Art. 1º A Subseccional Serra da Ibiapaba da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, é parte autônoma do Conselho Seccional, quanto à sua organização e administração, sendo o órgão de defesa dos advogados e das advogadas atuantes no território de sua jurisdição, as funções e atribuições emanadas do Conselho Federal da OAB, do Conselho Seccional, bem como aquelas editadas pelo seu Conselho Pleno.

Art. 2º São integrantes da Subseccional Serra da Ibiapaba os(as) legalmente inscritos(as) na Seccional do Estado do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil e atuantes no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. A Subseccional Serra da Ibiapaba representará os interesses dos(as) advogados(as) atuantes no território de sua jurisdição, os individuais relacionados ao exercício da profissão, os interesses difusos de caráter geral, assim como os interesses coletivos e individuais homogêneos, respeitadas as competências próprias do Conselho Estadual e do Conselho Federal.

Art. 3º A Subseccional Serra da Ibiapaba tem por finalidade:



I – Defender as Constituições, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura das instituições jurídicas;

II – Promover a representação e a defesa dos(as) advogados(as) atuantes no território de sua jurisdição; e

III – Zelar pelo respeito e cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno do Conselho Seccional, dos Provimentos e normas do Conselho Seccional, do presente Regimento Interno e das normas que editar.

Capítulo II DA SEDE

Art. 4º A Subseccional Serra da Ibiapaba tem sede no Município de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de funcionamento em sua sede, o Conselho Pleno, por provocação da Presidência e deliberação da maioria absoluta de seus(uas) Conselheiros(as), funcionará, eventualmente, em outro local.

Art. 5º Na sede e demais estabelecimentos da Subseccional Serra da Ibiapaba, não se realizarão atos estranhos às suas atividades, sem prévia autorização da Diretoria.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São Órgãos da Subseccional Serra da Ibiapaba:

I – Conselho Pleno;

II – Órgãos Dirigentes:

a) Diretoria;

b) Presidência;

c) Vice-Presidência;

d) Secretaria-Geral;

e) Secretaria-Geral Adjunta;

f) Tesouraria;

g) Tesouraria Adjunta;

h) Diretoria Adjunta de Relações Institucionais; e

i) Diretoria Adjunta para as Comarcas Vinculadas à Subseccional;

III – Delegacias;

IV – Comissões Permanentes e Temporárias;

V – Conselho Consultivo Jovem;



- VI – Ouvidoria Geral;
- VII – Colégio de Delegados das Comarcas Vinculadas;
- VIII – Colégio de Presidentes das Comissões Temáticas.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA SUBSECCIONAL SERRA DA SERRA DA IBIAPABA

Capítulo I

DO CONSELHO PLENO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Pleno é constituído de advogados(as) em gozo de seus direitos, eleitos na forma da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral, Provimentos, do Regimento Interno do Conselho Seccional e deste Regimento Interno, para o exercício de mandato de três anos, e de seus(uas) Ex-Presidentes, na qualidade de membros(as) honorários(as) vitalícios(as) com direito a participar de suas sessões.

Parágrafo único. O número de Conselheiros(as) com assento no Conselho Pleno será fixado pelo Conselho Seccional, obedecendo o art. 60, § 3º, da Lei nº 8.906/94.

Art. 8º Têm direito a voto nas sessões do Conselho Pleno os(as) membros(as) da Diretoria, os(as) Conselheiros(as) Titulares e os(as) Conselheiros(as) Suplentes no exercício temporário do mandato.

Parágrafo único. Ao(À) Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(à) Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Estado do Ceará, ao(à) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao(à) Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, ao(à) Diretor(a)-Executivo(a) da Escola Superior da Advocacia, ao(à) Presidente do Instituto dos Advogados do Ceará, aos(às) Conselheiros (as) Federais representantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, aos(às) Conselheiros(as) Estaduais representantes da Subseccional Serra da Ibiapaba, ao(à) Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará da Subseccional Serra da Ibiapaba, ao(à) Diretor(a)-Executivo(a) da Escola Superior da Advocacia em Serra da Ibiapaba, é assegurado assento à mesa e o direito a voz nas sessões.

Art. 9º São membros(as) honorários(as) vitalícios(as) do Conselho Pleno os(as) ex-presidentes que tenham exercido em caráter definitivo a Presidência da Subseccional Serra da Ibiapaba, os(as) quais não têm direito a voto nas sessões.



Parágrafo único. Aos(Às) ex-presidentes que tenham exercido em caráter definitivo a Presidência da Subseccional Serra da Ibiapaba antes da publicação da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é assegurado o direito a voz e voto nas sessões.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Conselho Pleno exerce e observa, no território de sua jurisdição, as competências e funções atribuídas aos Conselhos Federal e Estadual, no que couber, e no âmbito de sua circunscrição as normas emanadas da Lei nº. 8.906/94, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e das Resoluções do Conselho Federal e das normas que editar, dos Provimentos, das Resoluções e do Regimento Interno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará e das normas que editar, além deste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Conselho Pleno, no território de sua jurisdição:

I – Representar os interesses coletivos ou individuais dos(as) advogados(as) atuantes no território de sua jurisdição, respeitadas as competências próprias do Conselho Estadual e do Conselho Federal.

II – Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia, no território de sua jurisdição;

III – Criar e alterar seu Regimento Interno e resoluções, bem como deliberar e votar o Regimento Interno das Comissões Permanentes e Temporárias da Subseccional Serra da Ibiapaba;

IV – Criar, extinguir, cindir e fundir as Delegacias da Subseccional Serra da Ibiapaba, adotando medidas para assegurar seus regulares funcionamentos, podendo nelas intervir;

V – Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo(a) Presidente do Conselho e por sua Diretoria;

VI – Criar, extinguir, cindir e fundir Comissões Permanentes e Temporárias da Subseccional Serra da Ibiapaba, por Resoluções, bem como referendar a indicação de seus(uas) membros(as);

VII – Definir o prazo de vigência das Comissões Temporárias, respeitado o período de mandato;

VIII – Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria e dos demais Órgãos, contrários à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, às Resoluções, ao Regimento Interno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará e às normas que editar, a este Regimento Interno e às normas que editar;

IX – Determinar, de forma suplementar às diretrizes do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará, critérios para o traje dos(as) advogados (as), no exercício profissional;

X – Eleger a Tesouraria Adjunta, Diretoria Adjunta de Relações Institucionais e Diretoria Adjunta para as Comarcas Vinculadas à Subseccional Serra da Ibiapaba entre seus(uas) Advogados(as) inscritos(as) nesta Subseção;



XI – Eleger o(a) substituto(a) do(a) Conselheiro(a) Subseccional, onde se deu a vaga, em caso de inexistência de suplente;

XII – Deliberar e votar os processos de desagravo, para fins de encaminhamento e deliberação pelo Tribunal de Prerrogativas do Advogado e Valorização da Advocacia e posterior deliberação pelo Conselho Seccional;

XIII – Autorizar, pela maioria dos seus(uas) membros(as), a alienação e a oneração de bens imóveis, para fins de encaminhamento e deliberação pelo Conselho Seccional;

XIV – Conhecer originariamente: de revisões de processos administrativos, exceções arguidas nos processos de sua competência e embargos de declaração de suas decisões;

XV – Appreciar os pareceres das Comissões da Subseccional Serra da Ibiapaba;

XVI – Criar ou extinguir outros órgãos, fixando-lhes a competência, para atender aos interesses da advocacia e ao cumprimento das finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVII – Aprovar edital de concurso de produção jurídica; e

XVIII – Deliberar, para fins de encaminhamento e apreciação pelo conselho seccional, sobre o ajuizamento de:

a) Ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos dos(as) advogados(as) atuantes em sua jurisdição; e

b) Mandado de segurança coletivo, independentemente de autorização pessoal dos(as) advogados(as) atuantes em sua jurisdição;

Parágrafo único. Em caso de urgência ou recesso do Conselho Pleno da Subseccional Serra da Ibiapaba o ajuizamento será decidido pela Diretoria, *ad referendum* deste.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS SESSÕES

Art. 12. O Conselho Pleno exercerá suas funções de 1º (primeiro) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 13. O Conselho Pleno, em casos especiais, reunir-se-á fora de sua sede a requerimento de 1/3 (um terço) dos(as) Conselheiros(as) ou por deliberação da Presidência.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno realizadas fora de sua sede serão consideradas nulas, salvo os casos especificados no caput.

Art. 14. A instalação das sessões do Conselho Pleno dar-se-á com a presença de maioria absoluta de seus(uas) membros(as).

§ 1º Não se computa no quórum estabelecido no *caput* os(as) membros(as) honorários(as) vitalícios(as) e os (as) demais que também não estão obrigados (as) à frequência.



§ 2º Apenas estão obrigados(as) à frequência os(as) membros(as) da Diretoria, os(as) Conselheiros(as) Titulares e os(as) Conselheiros(as) Suplentes no exercício temporário do mandato.

Art. 15. Verificada a ausência de quórum de instalação durante a sessão, o(a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro(a), deverá encerrá-la imediatamente.

Art. 16. As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

Parágrafo único. Para apreciar e votar matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno será exigida a presença do quórum mínimo de 2/3(dois terços) da composição do Conselho Pleno.

Art. 17. A divulgação da pauta das sessões com a ordem do dia e demais documentos necessários dar-se-á com afixação na sede da Subseccional Serra da Ibiapaba, com, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e aos(às) Conselheiros(as) pela imprensa, correio eletrônico (e-mail), por telegrama, fac-símile, whatsapp ou qualquer outro meio idôneo, no mesmo prazo.

§ 1º Em caso de sessão extraordinária, também deverá ser encaminhado aos(às) Conselheiros(as) o respectivo ato convocatório.

§ 2º Independentemente da pauta, poderão ser excepcionalmente submetidos à apreciação e votação do Conselho Pleno processos próximos à prescrição e/ou matérias consideradas de urgência pelo(a) Presidente ou pela maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes à sessão.

§ 3º Não se considera matéria de urgência projeto de Resolução.

§ 4º A convocação do(a) Conselheiro(a) Suplente obedecerá ao critério da inscrição mais antiga, de forma subsequente, devendo ser chamado(a) ao exercício da função em tempo hábil, inclusive no decorrer das sessões.

§ 5º O(A) Conselheiro(a) Suplente uma vez empossado(a) fica dispensado(a) da formalidade da posse em ulteriores convocações, podendo ser designado(a) relator(a) de processos e exercer atividades permanentes e temporárias na conformidade do § 3º do art. 109 do Regulamento Geral.

Art. 18. As sessões do Conselho Pleno serão públicas e, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores e gravadas, salvo as reservadas para discussão e/ou deliberação de matérias protegidas por sigilo ou quando o Conselho Pleno assim decidir em votação, proposta pelo(a) Presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) dos(as) Conselheiros(as).

Subseção I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente na 2ª quarta-feira de cada mês, com início da sessão às 16:00 horas e, extraordinariamente, quando legalmente convocado na forma deste artigo.



Parágrafo único. Em caso de matéria relevante e urgente, poderá o Conselho Pleno se reunir extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou por 1/3(um terço) dos(as) Conselheiros(as), devendo a convocação se dar com aviso por qualquer meio idôneo, ou pessoalmente em Sessão, devendo ser formalizada com a indicação da pauta.

Art. 20. No início da Sessão, os(as) Conselheiros(as) assinarão sua presença, em lista organizada pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 21. Se até 30(trinta) minutos após a hora marcada não houver quórum os(as) Conselheiros(as) presentes poderão retirar-se.

Art. 22. O(A) Conselheiro(a) que comparecer até 30(trinta) minutos depois do prazo de início da Sessão, poderá, após justificar seu retardamento, assinar a lista de presença e participar das discussões e das votações, se tiver se inteirado do tema posto para deliberação.

Art. 23. O(A) Conselheiro(a) que se retirar definitivamente da Sessão, antes do seu término, terá a saída anotada como falta à reunião, mesmo que haja assinado a sua presença, salvo se aceito pelo(a) Presidente.

Art. 24. O(A) Conselheiro(a) que não puder comparecer à Sessão deverá justificar a sua falta até a sessão seguinte por escrito, ou se impossibilitado(a) de assim o fazer, por qualquer meio idôneo, ainda que a Sessão não se tenha realizado.

Art. 25. A ordem dos trabalhos das Sessões, salvo requerimento de inversão da pauta aprovada pelo Conselho Pleno, será:

I – Expediente:

- a) Discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- b) Leitura de ofícios e comunicações.

II – Ordem do Dia:

- a) Prestação solene de compromisso de novos(as) inscritos(as) na Seccional do Estado do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil e atuantes na Subseccional Serra da Ibiapaba; e
- b) Discussão e aprovação de pareceres, de proposições, e publicização de Acórdãos.

III – Uso da palavra por Conselheiros(as);

IV – Justificação de faltas; e

V– Comunicações.



Subseção II DAS DISCUSSÕES

Art. 26. As discussões deverão ocorrer sem expressões ou palavras ofensivas aos(às) Conselheiros(as), à Diretoria, aos(às) Advogados(as) ou convidados(as) presentes, obedecendo, fielmente, aos dispositivos legais e deste Regimento Interno, e assim serão processadas:

I – Pela Ordem: meio pelo qual o(a) Conselheiro(a) utiliza a palavra, por uma única vez e sem apartes, permitida por quem a está usando, por até 02(dois) minutos, para indagação de aspectos da ata da Sessão anterior, reclamar do não entendimento de assunto posto perante o Conselho Pleno, ou para pedir esclarecimento sobre matéria em apreciação;

II – Questão Preliminar: meio pelo qual o(a) Conselheiro(a) utiliza a palavra, antes da votação de questão meritória, para indagar ao(à) Relator(a) sobre a apreciação de questão prejudicial ou preliminar ao exame do mérito;

III – Questão de Ordem: meio pelo qual o(a) Conselheiro(a) pode questionar, sucintamente e exclusivamente, a observância de matéria relacionada com o Regimento Interno da Subseccional Serra da Ibiapaba, Regimento Interno da Seccional, Regulamento Geral e com o Estatuto da Advocacia e da OAB.

IV – Para Discutir: meio pelo qual o(a) Conselheiro(a) pode fazer o uso da palavra por até 03(três) minutos, mediante inscrição junto ao(à) Presidente, para emitir opinião relativa à matéria que se encontra em apreciação pelo Conselho Pleno;

V – Debates na Tribuna: fase da Sessão destinada ao(à) Conselheiro(a) para utilizar da palavra na Tribuna, por até 05(cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos, a critério do(a) Presidente, podendo versar sobre qualquer assunto de interesse da Advocacia e/ou da sociedade.

§ 1º A palavra “Para Discutir” será dada aos(às) inscritos(as), segundo a ordem de inscrição, facultado ao(à) autor(a) da proposição, se inscrito(a), em primeiro lugar, e ao(à) Relator(a), em seguida, após o que, aos(às) demais inscritos(as).

§ 2º A utilização da palavra “Debates na Tribuna”, salvo exceção, será precedida de inscrição em livro próprio, junto ao(à) Secretário(a) Geral, antes do início da Sessão.

§ 3º Caso não haja inscrição no livro referido no parágrafo anterior, é lícito ao(à) Conselheiro(a) usá-la na Tribuna, mediante solicitação ao(à) Presidente.

§ 4º Ao(À) Presidente é facultada a palavra em “Debates na Tribuna”, mesmo que não tenha feito a inscrição.

Art. 27. Os(As) Conselheiros(as) não poderão interromper o(a) orador (a) na Tribuna, sem o seu consentimento, exceto para levantar Questão de Ordem, quanto a não observância do Regimento Interno, tempo regimental ou ao assunto destacado.



§ 1º O(A) Presidente poderá solicitar ao(à) orador(a) na Tribuna que interrompa o seu discurso, exclusivamente nos seguintes casos:

I – Para comunicação importante e urgente;

II – Para recepção de autoridade ou de alguém de excepcional personalidade; e

III – Para alertar o(a) orador (a) de que o seu tempo ultrapassou o interregno regimental, pedindo o fim do seu pronunciamento.

§ 2º Ao(À) Presidente é facultado usar da palavra, independentemente de inscrição, podendo exercê-la sentado (a) em seu lugar, ou na Tribuna, desde que nessa condição passe a direção dos trabalhos ao(à) seu(ua) substituto(a), e não poderá ser interrompido(a), salvo no caso de levantamento de “Questão de Ordem”, assentido(a) pelo(a) Presidente dos Trabalhos.

Art. 28. Os(As) Conselheiros(as) poderão, uma única vez, pedir aparte ao(à) orador(a), não podendo em qualquer caso, exceder a 02(dois) minutos, que deverão ser subtraídos do tempo a ele (a) destinado.

Art. 29. O(A) Conselheiro(a) só interromperá o(a) orador(a) na Tribuna se lhe solicitar aparte, e dele (a) obtiver permissão.

Parágrafo único. Não serão admitidos apartes:

I – À palavra do (a) Presidente;

II – Para tratar de assunto alheio à discussão;

III – Em “Pela Ordem”;

IV – Em “Questão de Ordem”;

V – Em “Para Discutir”; e

VI – Quando o (a) orador (a) na Tribuna declarar que não o permite.

Art. 30. O(A) Conselheiro(a) inscrito(a) para debates na Tribuna poderá ceder, de forma expressa, o seu tempo a quem se encontrar com a palavra, sendo somado continuamente o tempo de ambos(as).

Art. 31. O(A) Presidente poderá autorizar o uso da palavra a convidados(as) especiais presentes na Sessão, pelo tempo que o(a) prover, excluída a fase da Ordem do Dia, não sendo permitidos apartes, porém a utilização de “Pela Ordem”.

Subseção III DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 32. De toda Sessão lavrar-se-á ata resumida, com os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes e ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a qual será disponibilizada aos(às) Conselheiros(as), por meio eletrônico(e-mail), no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência, e lida em caso de requerimento de Conselheiro(a).



Art. 33. Não havendo quórum regimental para instalação da Sessão, o (a) Presidente, de ofício, ou a requerimento de Conselheiro(a), determinará a lavratura da respectiva ata.

Art. 34. A ata da última sessão do mês de dezembro de ano eleitoral ou de reunião extraordinária, convocada nos termos deste Regimento Interno, deverá ser será confeccionada, lida, aprovada e assinada pelos (as) presentes na mesma Sessão.

Parágrafo único. Em não havendo sessão ordinária, na conformidade deste artigo, a ata da última reunião ocorrida no ano, seja ordinária ou extraordinária deverá será confeccionada e assinada pela Diretoria, a qual será lida e aprovada na primeira reunião subsequente.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Seção I DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo dirigente do Conselho Pleno e compõe-se do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) Secretário(a) Geral, do(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a), do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a), do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais, do(a) Diretor(a) Adjunto(a) para as Comarcas Vinculadas à Subseccional.

§ 1º Na hipótese de faltas, licenças e impedimentos de membros(as) da Diretoria, após as substituições disciplinadas para cada cargo no *caput*, a vaga será preenchida por Conselheiro(a) designado(a) pelo(a) Presidente.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, o (a) sucessor(a) será eleito(a) pelo Conselho Pleno dentre os(as) seus(uas) membros(as), em sua primeira reunião ordinária após o fato.

Art. 36. A Diretoria se reunirá mensalmente, nos dias por ela designados, ou quando convocada pelo(a) Presidente, ou a requerimento da maioria de seus(uas) membros(as).

§ 1º A instalação das reuniões da Diretoria dar-se-á com a presença da maioria de seus(uas) membros(as).

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

Art. 37. À Diretoria compete, dentre outras atribuições estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará, neste Regimento Interno e em Resoluções, ou delas implicitamente resultantes:

I – Dar cumprimento ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Ceará, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno;



- II – Dar execução às deliberações oriundas do Conselho Federal, do Conselho Seccional do Ceará e deste Conselho Pleno;
- III – Definir critérios para investimentos financeiros, despesas, aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Subseccional Serra da Ibiapaba;
- IV – Assinar projetos de Resolução de sua autoria, assim como Resoluções e Atos que venha a editar;
- V – Executar matérias que lhes sejam delegadas pelo Conselho Pleno;
- VI – Apresentar ao Conselho Pleno até a última Sessão anual o relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;
- VII – Decidir sobre a realização de atos estranhos às suas atividades na sede e demais estabelecimentos da Subseccional Serra da Ibiapaba;
- VIII – Representar ao Conselho Pleno nos casos de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno;
- IX – Resolver os casos omissos neste Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Pleno, em casos relevantes ou urgentes.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 38. A Presidência é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba que possui legitimidade para representar respectiva Subseccional, ativa e passivamente e é exercida pelo(a) Presidente.

Art. 39. São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

I – Quanto às Sessões do Conselho Pleno:

- a) Presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem e fazer observar este Regimento Interno;
- c) Determinar a leitura da Ata pelo(a) Secretário(a) Geral;
- d) Conceder a palavra e interromper o(a) orador(a), nos casos expressos neste Regimento Interno;
- e) Determinar a matéria que deva constar na Ordem do Dia e submetê-la à discussão na forma regimental;
- f) Convocar reuniões, comandar as votações e anunciar seus resultados;

II – Quanto às matérias para tramitação:

- a) Incluir ou retirar matérias da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- b) Despachar de ofício pela abertura de Processo Disciplinar.

III – Quanto às comissões:

- a) Nomear os(as) presidentes das comissões e seus(uas) membros(as).
- b) Nos casos comprovados de urgência designar representantes das comissões;
- c) Tomar compromisso e empossar membros(as) das Comissões;
- d) Convocar reuniões de Comissões, conjunta ou isoladamente, para tratar de assunto relevante;



e) Declarar extinta Comissões Temporárias que se desviem dos seus fins e a exoneração de membros(as) das Comissões Permanentes, quando incidirem em faltas cometidas, depois do devido processo legal.

Art. 40. Compete, ainda, ao(à) Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

II – Justificar a ausência de Conselheiro(a), quando ocorrida nas condições previstas neste Regimento Interno;

III – Proceder às indicações para o preenchimento de vacância, nos termos deste Regimento Interno;

IV – Dar posse aos(às) Conselheiros(as), bem como aos(às) membros(as) dos demais Órgãos da Subseccional Serra da Ibiapaba;

V – Decidir sobre requerimento de licença;

VI – Convocar suplentes nos casos de licenças e de vagas;

VII – Tomar o compromisso de novos(as) inscritos(as) na Seccional do Estado do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil e atuantes na Subseccional Serra da Ibiapaba em Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ou reunião da Diretoria;

VIII – Administrar os serviços da Subseccional Serra da Ibiapaba e de seus órgãos e departamentos;

IX – Assinar correspondências;

X – Movimentar os recursos da Subseccional Serra da Ibiapaba, assinar cheques e ordem de pagamento e administrar o seu patrimônio conjuntamente com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a);

XI – Tomar medidas urgentes em defesa da advocacia e da Subseccional Serra da Ibiapaba, pugnando pela deferência ao disposto no art. 44, I, da Lei 8.906/94;

XII – Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho Pleno;

XIII – Atender, pessoalmente ou por meio de Conselheiro(a) ou por membro(a) da Comissão de defesa das prerrogativas e acesso à justiça os casos de advogados(as) presos em flagrante por ato ligado ao exercício da profissão;

XIV – Recorrer, para o Conselho da Seccional, das decisões terminativas prolatadas pelo Conselho Pleno ou de qualquer de seus órgãos, quando não unânimes, ou sendo unânimes, contrariem o Estatuto da Advocacia e da OAB, as decisões do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Subseccional Serra da Ibiapaba, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos provimentos;

XV – Convocar e dirigir as reuniões do colégio de presidentes das comissões temáticas e delegados(as) das comarcas vinculadas;

XVI – Velar pelo livre exercício, pela dignidade e pela independência da advocacia e de seus inscritos;

XVII – Agir em juízo ou fora dele contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, às garantias individuais, à dignidade e prestígio da Advocacia, vindo a intervir, como assistente, nos processos criminais em que seja acusado(a) ou ofendido(a) inscrito(a) na Seccional do Estado do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil e profissionalmente domiciliado(a) na referida Subseccional,



podendo fazer-se representar por Conselheiro(a), por membro(a) da Comissão de defesa das prerrogativas e acesso à justiça, ou por advogado(a) constituído(a);

XVIII – Examinar e requisitar cópias reprográficas de peças de autos, de acordo com o art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

XIX – Convocar qualquer dos(as) inscritos(as) na Seccional do Estado do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil atuantes na referida Subseccional para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe;

XX – Indicar representante para participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito de sua circunscrição;

XXI – Presidir o Conselho Consultivo Jovem.

Art. 41. O(A) Presidente será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente e, em caso de impossibilidade deste(a), pelos(as) demais membros(as) da Diretoria na ordem prevista no art. 35, com exceção do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) e Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a).

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no *caput*, o(a) Presidente será substituído(a) por Conselheiro (a), na forma deste Regimento Interno.

Seção III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 42. A Vice-Presidência é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 43. São atribuições do(a) Vice-Presidente, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

I – Substituir o(a) Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Coordenar e fiscalizar os serviços administrativos da Subseccional Serra da Ibiapaba e das Comissões Permanentes e Temporárias;

III – Solucionar os problemas administrativos que exijam pronto atendimento, na ausência do(a) Presidente;

IV – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno.

Art. 44. O(A) Vice-Presidente será substituído(a) em suas faltas, licenças, e impedimentos pelo(a) Secretário(a) Geral e, em caso de impossibilidade deste(a), pelos(as) demais membros(as) da Diretoria na ordem prevista no art. 35, com exceção do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) e Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a).



Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no *caput*, o(a) Presidente será substituído(a) por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 45. A Secretaria Geral é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 46. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

- I – Substituir o(a) Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Dirigir os serviços administrativos da Secretaria da Subseccional Serra da Ibiapaba;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria;
- IV – Secretariar as reuniões do colégio de presidentes das comissões temáticas e delegados(as) das comarcas vinculadas;
- V – Propor ao(à) Presidente pena disciplinar, aplicáveis aos(às) empregados(as);
- VI – Abonar faltas de empregados(as) em número não superior a 03(três) por ano;
- VII – Receber, ler, redigir e assinar a correspondência da Subseccional Serra da Ibiapaba, exceto aquelas dirigidas ao Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos Municipais, Secretários dos Municípios, Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, Presidentes de Tribunais de Justiça, de Contas, do Conselho Federal, de Seccionais e de outras autoridades de grande relevância;
- VIII – Ler o expediente das Sessões do Conselho Pleno e das reuniões da Diretoria;
- IX – Afixar e encaminhar aos(às) Conselheiros(as) a matéria da Ordem do Dia;
- X – Elaborar, conjuntamente com a Diretoria, o Plano de Ação Anual;
- XI – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno.

Art. 47. O(A) Secretário(a) Geral será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos pelo(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a) e, em caso de impossibilidade deste(a), será substituído(a) por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção V DA SECRETARIA GERAL ADJUNTA

Art. 48. A Secretaria Geral Adjunta é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a).



Art. 49. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral Adjunto (a), além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

- I – Substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Organizar e manter o cadastro dos(as) advogados(as) e estagiários(as) atuantes na Subseccional e promover as medidas necessárias para sua atualização constante;
- III – Ler as atas das Sessões do Conselho Pleno e das reuniões da Diretoria;
- IV – Avaliar e encerrar as listas de presença durante as Sessões do Conselho Pleno e informá-la ao(à) Secretário(a) Geral;
- V – Auxiliar o(a) Secretário(a) Geral em suas atribuições;
- VI – Exercer o Cargo de Corregedor(a) nos termos da norma que o(a) instituiu;
- VII – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno.

Art. 50. O(A) Secretário(a) Geral Adjunto(a) será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) e, em caso de impossibilidade deste(a), será substituído(a) por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção VI DA TESOUREARIA

Art. 51. A Tesouraria é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Tesoureiro(a).

Art. 52. São atribuições do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

- I – Possuir sobre a sua guarda todos os bens e valores da Subseccional Serra da Ibiapaba;
- II – Administrar a tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar os cheques e ordens de pagamento com o(a) Presidente ou seu substituto legal;
- III – Manter inventário de bens móveis e imóveis da Subseccional, o qual deve ser atualizado anualmente;
- IV – Substituir o(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- V – Elaborar juntamente com a Diretoria a previsão orçamentária anual da receita e despesa de cada exercício seguinte, apresentando ao Conselho Seccional na forma regimental;
- VI – Levantar balancetes, quando solicitado pela Diretoria;
- VII – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo (a) Presidente ou pelo Conselho Pleno.



Art. 53. O(A) Diretor(a) Tesoureiro(a) será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a) e, em caso de impossibilidade deste(a), será substituído(a) por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção VII DA TESOURARIA ADJUNTA

Art. 54. A Tesouraria Adjunta é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a) será eleito(a) pelo Conselho Pleno entre os(as) Conselheiros(as).

§ 2º O(A) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a) não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho Pleno.

Art. 55. São atribuições do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a), além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

I – Substituir o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Auxiliar o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) em suas atribuições;

III – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno.

Art. 56. O(A) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a) será substituído (a) em suas faltas, licenças e impedimentos por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção VIII DA DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 57. A Diretoria Adjunta de Relações Institucionais é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais.

§ 1º O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais será eleito(a) pelo Conselho Pleno entre os(as) Conselheiros(as).

§ 2º O (A) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho.

Art. 58. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

I – Exercer a função de comunicação junto às instituições constituídas;

II – Auxiliar a Diretoria a desenvolver políticas institucionais na Subseccional Serra da Ibiapaba;

III – Representar, quando solicitado, a Diretoria e organizar eventos institucionais;



IV – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno;

V – Auxiliar a Presidência na condução das Comissões.

Art. 59. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Seção IX

DA DIRETORIA ADJUNTA PARA AS COMARCAS VINCULADAS À SUBSECCIONAL

Art. 60. A Diretoria Adjunta para as Comarcas Vinculadas à Subseccional é órgão dirigente da Subseccional Serra da Ibiapaba e é exercida pelo (a) Diretor (a) Adjunto (a) para as Comarcas.

§ 1º O(a) Diretor(a) Adjunto(a) para as Comarcas Vinculadas à Subseccional será eleito(a) pelo Conselho Pleno entre os(as) Conselheiros(as).

§ 2º O(A) Diretor(a) Adjunto(a) para as Comarcas Vinculadas à Subseccional não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho.

Art. 61. São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a) para as Comarcas Vinculadas à Subseccional, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

I – Exercer a função de comunicação e política de interlocução da Subseccional Serra da Ibiapaba com as Comarcas de sua circunscrição.

II – Auxiliar a Diretoria a desenvolver políticas de interesse das Comarcas de sua circunscrição;

III – Representar, quando solicitado, a Diretoria e organizar eventos nas Comarcas de sua circunscrição;

IV – Exercer outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno;

V – Auxiliar a Presidência na condução dos Delegados das Comarcas.

Art. 62. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) para as Comarcas Vinculadas à Subseccional será substituído(a) em suas faltas, licenças e impedimentos por Conselheiro(a), na forma deste Regimento Interno.

Capítulo III DAS DELEGACIAS

Art. 63. Para cumprimento das funções institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, poderão ser criadas, mediante resolução do Conselho Pleno, Delegacias que ficarão diretamente subordinada à Subseccional Serra da Ibiapaba.

§ 1º O Conselho Pleno fixará o limite da competência das Delegacias.



§ 2º As Delegacias serão dirigidas por advogados(as) profissionalmente domiciliados(as) em sua jurisdição ou nela atuantes e nomeados(as) pelo(a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba e exercerão, no território de sua circunscrição, os encargos atribuídos à Ordem dos Advogados do Brasil, com as limitações legais e regimentais.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 64. As Comissões são órgãos de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Pleno no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 65. As Comissões são compostas por até 25 (vinte e cinco) membros(as) cada, dentre advogados(as) atuantes na Subseccional Serra da Ibiapaba e que estejam em dia com suas obrigações junto à Instituição, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão dirigidas pelas seguintes funções, mediante nomeação pelo(a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba, que exercerão seus cargos, sem ônus para o Conselho Pleno:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

§ 2º Podem compor as Comissões 02(dois) membros(as) consultivos(as) e 02(dois) membros (as) estudantes de direito, em cada Comissão.

§ 3º É vedada a cumulação de funções de direção em mais de 01(uma) Comissão Permanente.

§ 4º O(A) Presidente das Comissões, mesmo quando não Conselheiro(a), terá direito à voz nas sessões ordinárias do Conselho Pleno, unicamente para fins de manifestação sobre assuntos relacionados com a área de atuação de sua Comissão.

Art. 66. Os(As) membros(as) consultivos(as) poderão ser profissionais ou estudantes de outras áreas de atuação profissional, que poderão auxiliar as Comissões no desenvolvimento de seu mister.

Parágrafo único. Os(As) membros(as) consultivos(as) não serão remunerados(as), bem como não guardam qualquer vínculo empregatício com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 67. As Comissões, salvo disposição em contrário, reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu(ua) respectivo(a) Presidente ou por maioria absoluta de seus(uas) membros(as), na sede do Conselho, ou em outro local.

§ 1º A instalação das reuniões das Comissões dar-se-á com a presença de, no mínimo, 03(três) de seus(uas) membros(as).

§ 2º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos membros (as) presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.



Art. 68. Será automaticamente desligado (a) da Comissão o(a) membro(a) que deixar de comparecer injustificadamente, às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de 04(quatro) consecutivas, ou 07(sete) intercaladas.

Art. 69. A Subseccional Serra da Ibiapaba terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Apoio ao Acadêmico e Estagiário de Direito;
- II – Comissão de Apoio à Jovem Advocacia;
- III – Comissão de Direitos Culturais;
- IV – Comissão de Apoio à Igualdade Étnico-racial e Enfrentamento ao Racismo;
- V – Comissão de Defesa do Consumidor;
- VI – Comissão de Direito Previdenciário e Assistência Social;
- VII – Comissão de Direito do Trabalho;
- VIII – Comissão de Ensinos Jurídicos;
- IX – Comissão de Ética e Valorização da Advocacia;
- X – Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso à Justiça dos Advogados;
- XI – Comissão de Direito Ambiental;
- XII – Comissão de Direito Eleitoral;
- XIII – Comissão de Direitos Humanos;
- XIV – Comissão de Apoio e Defesa ao Idoso;
- XV – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI – Comissão de Mulher;
- XVII – Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero;
- XVIII – Comissão de Direito Criminal;
- XIX – Comissão de Direito Tributário;
- XX – Comissão de Direito Empresarial;
- XXI – Comissão de Direito Municipal;
- XXII – Comissão de Apoio e Defesa ao Advogado Público;
- XXIII – Comissão de Direito Imobiliário;
- XXIV – Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem;
- XXV – Comissão de Direito de Família e Sucessões;
- XXVI – Comissão de Direito Notarial e Registral

§ 1º Além das atribuições afetas à respectiva temática e de outras atividades e funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo(a) Presidente ou pelo Conselho Pleno, compete também às Comissões Permanentes e temporárias criar e alterar seu Regimento Interno *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 2º O Conselho Pleno poderá criar outras comissões para auxiliá-lo ou realizar tarefas a ele legalmente cominadas.

Capítulo V DO CONSELHO CONSULTIVO JOVEM



Art. 70. O Conselho Consultivo Jovem é órgão auxiliar do Conselho Pleno, que têm por objetivo representar os(as) jovens advogados(as) perante a Entidade.

Parágrafo único. Considera-se jovem advogado(a) aquele(a) profissional com até 05(cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 71. O Conselho Consultivo Jovem é composto da seguinte forma:

- I – Diretoria da Subseccional Serra da Ibiapaba eleitos(as);
- II – Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira;
- III – 06(seis) membros(as) titulares; e
- IV – até 15(quinze) membros(as) suplentes.

Parágrafo único. Os As) membros(as) referidos(as) nos incisos II e III devem ser preenchidos(as) por advogados(as) profissionalmente domiciliados(as) em sua jurisdição e nela atuantes que possuam até 05(cinco) anos de inscrição e que estejam em dia com suas obrigações junto à Instituição, observadas as disposições deste Regimento, nomeados(as) pelo(a) Presidente.

Art. 72. O Conselho Consultivo Jovem será presidido pelo (a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba.

Art. 73. Compete ao Conselho Consultivo Jovem:

- I – Apresentar sugestões à Subseccional Serra da Ibiapaba sobre os assuntos de interesse dos(as) jovens advogados(as);
- II – Defender os interesses dos(as) jovens advogados(as);
- III – Funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a Subseccional Serra da Ibiapaba e os(as) jovens advogados(as) profissionalmente domiciliados(as) em sua circunscrição ou nela atuantes;
- IV – Propor projetos que visem a melhoria das condições do exercício profissional do(a) jovem advogado(a);
- V – Executar projetos aprovados de interesse dos(as) jovens advogados(as);
- VI – Contribuir com a Escola Superior de Advocacia (ESA-CE) na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para a jovem advocacia.
- VII – Editar seu regimento interno, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 74. O Conselho Consultivo Jovem, salvo disposição em contrário, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do(a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba ou por maioria absoluta de seus(uas) membros(as), na sede do Conselho, ou em outro local.



§ 1º A instalação das reuniões do Conselho Consultivo Jovem dar-se-á com a presença de, no mínimo, de 1/3(um terço) de seus(uas) membros(as).

§ 2º As deliberações do Conselho Consultivo Jovem serão tomadas pela maioria simples dos membros(as) presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.

Art. 75. O(A) Conselheiro(a) Consultivo(a) Jovem que no decorrer de seu mandato vir a alcançar os 05(cinco) anos de inscrição deixará, compulsoriamente, seu cargo, devendo tomar posse o(a) primeiro(a) suplente.

Capítulo VI DA OUVIDORIA GERAL

Art. 76. A Ouvidoria Geral é o órgão de apoio estratégico que tem por objetivo ser o canal de comunicação da Subseccional Serra da Ibiapaba, consolidada como instrumento de democracia participativa.

Art. 77. São atribuições do(a) Ouvidor(a) Geral, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento Interno:

- I – Ampliar os canais de participação dos(as) profissionais do Direito e em defesa de seus interesses;
- II – Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Subseccional Serra da Ibiapaba, pelo Judiciário e órgãos públicos;
- III – Disponibilizar esclarecimentos quanto à ética e ao funcionamento dos demais órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 78. A Ouvidoria Geral é composta pelo(a) Ouvidor(a) Geral e, diante da necessidade, pelos(as) Ouvidores(as) Adjuntos(as) nomeados(as) pelo(a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba.

Parágrafo único. Os cargos definidos no caput são de livre nomeação e exoneração e apenas poderão ser preenchidos se cumpridos os requisitos do art. 63, § 2º, da Lei 8.906/94.

Capítulo VII DO COLÉGIO DE DELEGADOS (AS) DAS COMARCAS VINCULADAS

Art. 79. O Colégio de Delegados(as) é órgão de consulta e de recomendação da Subseccional Serra da Ibiapaba.

Art. 80. O Colégio de Delegados(as) é composto por todos(as) os(as) Delegados(as) das Comarcas Vinculadas ou seus(uas) substitutos(as), e pela Diretoria da Subseccional Serra da Ibiapaba.



Art. 81. O Colégio de Delegados(as) reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba.

§ 1º O(A) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba presidirá o Colégio de Delegados(as) e a secretaria dos trabalhos competirá ao(à) Secretário (a) Geral.

§ 2º A pauta dos trabalhos das reuniões será organizada pelo(a) Presidente, após ouvidos os(as) demais membros(as).

§ 3º As deliberações do Colégio de Delegados(as) serão tomadas pela maioria simples dos seus(uas) membros(as), ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.

Capítulo VIII

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 82. O Colégio de Presidentes das comissões temáticas é órgão de consulta e de recomendação da Subseccional Serra da Ibiapaba.

Art. 83. O Colégio de Presidentes das comissões temáticas é composto por todos(as) os(as) Presidentes das comissões temáticas permanentes ou seus(uas) substitutos(as), e pela Diretoria da Subseccional Serra da Ibiapaba.

Art. 84. O Colégio de Presidentes das comissões temáticas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba.

§ 1º O(A) Presidente da Subseccional Serra da Ibiapaba presidirá o Colégio de Presidentes das comissões temáticas e a secretaria dos trabalhos competirá ao(à) Secretário(a) Geral.

§ 2º A pauta dos trabalhos das reuniões será organizada pelo(a) Presidente, após ouvidos os(as) demais membros(as).

§ 3º As deliberações do Colégio de Presidentes das comissões temáticas serão tomadas pela maioria simples dos seus(uas) membros(as), ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.

TÍTULO III

ASS DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Capítulo I

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 85. No dia 1º de janeiro, assumirá de início a direção dos trabalhos da Sessão, dentre os(as) Conselheiros(as) presentes, o(a) que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, de Secretário(a) Geral, de Secretário(a) Geral Adjunto(a), de Diretor(a) Tesoureiro(a), de Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a), de Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais, de Diretor(a) Adjunto(a) das Comarcas Vinculadas à Subseccional.



§ 1º Na falta dos(as) Conselheiros(as) definidos (as) no *caput*, a Presidência será exercida pelo(a) Conselheiro(a), de menor número de inscrição na Seccional, nesta ordem.

§ 2º O local e o horário da posse serão definidos pela Diretoria eleita.

Art. 86. Aberta a Sessão, o(a) Presidente convidará 02(dois) (uas) Conselheiros(as) para ocuparem os lugares de Secretários(as) da solenidade e proclamará os nomes da Diretoria e dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) de acordo com o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 87. Com todos de pé, o(a) Presidente tomará o compromisso da Diretoria e dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) conforme o termo solene abaixo e os(as) empossará logo em seguida.

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.” (Art. 53 do RG.).

§ 1º Não se considera investido(a) no mandato da Subseccional Serra da Ibiapaba, aquele(a) que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Em caso de motivo devidamente justificado, o(a) membro (a) eleito(a) poderá, no prazo de até 30(trinta) dias após a data designada da posse, ser empossado(a), sob pena de declaração de vacância do respectivo cargo, com a consequente posse definitiva do(a) suplente, na forma regimental.

Art. 88. Após tomar posse, o(a) Presidente da Solenidade passará o cargo ao(à) Presidente empossado(a), o(a) qual chamará os(as) demais membros(as) da Diretoria para assumir os seus lugares à Mesa.

Art. 89. Igual compromisso será prestado pelo(a) Conselheiro(a) que tomar posse posteriormente em Sessão do Conselho Pleno.

Capítulo II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 92. O mandato dos(as) membros(as) do Conselho da Subseccional Serra da Ibiapaba é de 03(três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, com término no dia 31 de dezembro do ano eleitoral, cabendo-lhes exercê-lo de forma plena.

Art. 93. As vagas no Conselho da Subseccional de Serra da Ibiapaba verificar-se-ão em virtude de:

I – Licença;

II – Renúncia;

III – Extinção do mandato; e



IV – Falecimento.

Art. 94. A licença será requerida ao(à) Presidente pelo(a) próprio(a) interessado(a), ou em caso de impossibilidade deste(a), por pessoa de sua família, ou por qualquer membro(a) do Conselho.

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedida pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser renovada por igual período nos seguintes casos:

I – Doença incapacitante;

II – Viagem funcional para participar de curso de aperfeiçoamento técnico ou em exercício profissional;

III – Exercício de função ou emprego, com realização de trabalho especial que impeça o comparecimento às reuniões de órgãos da Subseccional Serra da Ibiapaba;

IV – Posse temporária em cargo público incompatível com a advocacia.

§ 2º O período de licença deve coincidir com o motivo que o ensejou.

§ 3º A licença será concedida pelo(a) Presidente, ad referendum do Conselho Pleno no caso do inciso I.

§ 4º A convocação de Suplente se dará conforme as normas deste Regimento.

Art. 95. A renúncia será comunicada por meio de ofício endereçado ao(à) Presidente, com firma reconhecida, sendo considerada consumada com a sua leitura em sessão do Conselho Pleno, após a leitura de ofícios e comunicações.

Art. 96. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando (art.66, EAOAB):

I – Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do (a) profissional;

II – O(A) titular sofrer condenação disciplinar, que importe em suspensão ou exclusão;

III – O(A) titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo da Subseccional Serra da Ibiapaba ou da sua Diretoria;

IV – Estiver o(a) Conselheiro(a) em débito com a contribuição anual.

Art. 97. A extinção do mandato será comunicada pelo(a) Presidente ao(à) interessado(a) por meio de notificação motivada com aviso de recebimento.

§ 1º O(A) interessado(a), querendo, poderá apresentar defesa escrita dirigida ao(à) Presidente, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação motivada, expondo as razões com as quais se opõe à extinção do mandato e todas as provas pertinentes que tiver.

§ 2º Em caso de oferecimento de defesa escrita, o (a) Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da defesa escrita, para convocar sessão do Conselho Pleno que irá decidir sobre a extinção do mandato, sob pena de tornar-se sem efeito a respectiva notificação motivada.

§ 3º Da decisão do Conselho Pleno caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de recebimento da decisão, o qual terá efeito suspensivo, nos termos do art. 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB.



Art. 98. O oferecimento de defesa suspende os efeitos da notificação de extinção do mandato até a decisão do Conselho Pleno.

Art. 99. Tornar-se-á definitiva a extinção do mandato:

I – Após decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem que tenha sido oferecida defesa escrita;

II – Após decorrido o prazo de 10(dez) dias da decisão do Conselho Pleno, sem que tenha sido interposto recurso;

III – Após a decisão Conselho Seccional, no sentido de ratificar a extinção do mandato, no caso de oferecimento de recurso.

Art. 100. O falecimento será comunicado por meio de ofício endereçado ao(à) Presidente por familiar, ou por qualquer membro(a) do Conselho, desde que acompanhado da respectiva comprovação.

Art. 101. Havendo suplentes, a ordem de substituição é definida nesta Regimento Interno.

Parágrafo único. Inexistindo suplente, o Conselho Pleno deve eleger na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o(a) membro(a) para exercer a função vacante.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 102. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho Pleno, e constituir-se-ão em:

I – Projeto de Resolução;

II – Proposta de Intervenção;

III – Parecer;

IV – Representação;

V – Recurso;

VI – Proposta de fiscalização e controle;

VII – Requerimento.

Art. 103. Os projetos de Resolução são atos editados conforme as normas emanadas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e deverão sofrer revisão obrigatória de Comissão designada, seja de parecer oral, ou parecer escrito, conforme o caso, antes de qualquer deliberação do Conselho Pleno.

Art. 104. A proposta de Intervenção é o ato pelo qual o Conselho Pleno, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos limites de sua jurisdição, que terá por término a deliberação em forma de Resolução.



Art. 105. Parecer é a forma de pronunciamento oral ou escrito sobre determinada matéria posta à análise.

Art. 106. Representação é a exposição escrita de matérias, queixas, acusações ou outra modalidade do que se pretenda apurar em procedimento formal.

Art. 107. Recurso é o meio impugnativo pelo qual se objetiva reanalisar matéria deliberada anteriormente.

Art. 108. Proposta de fiscalização e controle é o meio de apuração de dados apresentados para análise e emissão de opinião coletiva.

Art. 109. Requerimento é toda solicitação oral ou escrita que tem por objetivo solucionar pendências.

§ 1º Os requerimentos são classificados em:

I – Quanto à competência para decidi-los:

- a) Sujeito apenas a despacho do (a) Presidente;
- b) Sujeito à deliberação do Conselho Pleno.

II – Quanto à maneira de formulá-los:

- a) Oraís;
- b) Escritos.

§ 2º Os requerimentos sujeitos à deliberação do Conselho Pleno serão sempre escritos e de forma que sejam determinados ou determináveis seus objetivos.

TÍTULO V DOS PROCESSOS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Todos os processos terão forma de autos forenses, com suas folhas devidamente autuadas, numeradas e rubricadas, disponibilizadas virtualmente, em forma digitalizada e distribuídos de forma equânime, automática e aleatória, aplicando-se as regras do art. 68, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 111. A distribuição dos processos de competência do Conselho Pleno é feita automaticamente, obedecendo-se aos critérios de prevenção e impedimento.

Art. 112. Para requerer ou intervir é necessária à demonstração de interesse e legitimidade.



§ 1º O(A) interessado(a) pode requerer pessoalmente ou por procurador(a), desde que munido de mandato com poderes específicos.

§ 2º O requerimento será instruído com os documentos pertinentes, facultando-se a juntada de documentos no curso do processo, mediante pedido fundamentado e nos casos legais.

§ 3º Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia ou reprodução permanente obtida por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria quando da sua apresentação.

§ 4º Em caso de desentranhamento autorizado, nenhum documento será devolvido ao(à) interessado(a) sem que dele fique, nos autos, cópia ou reprodução autenticada ou conferida pela Secretaria.

Art. 113. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal, no Regimento Interno da Seccional e deste Regimento.

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados em dias úteis.

Art. 114. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e penal, no que couber.

Art. 115. O rito processual reverenciará os princípios da celeridade, efetividade, ampla defesa e contraditório.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para o(a) interessado(a).

§ 2º O(A) Relator(a) poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessária.

§ 3º A Secretaria e a Tesouraria prestarão as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 4º Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância formal, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

Art. 116. As deliberações serão tomadas nos termos deste Regimento, o que será certificado nos autos e, em tendo relator(a), constará de acórdãos.

Art. 117. Se o(a) Relator(a) nomeado(a) não apresentar parecer até a terceira sessão ordinária posterior à sua nomeação para julgamento, o(a) Presidente do Conselho Subseccional, mediante despacho, avocará o feito e determinará a redistribuição automática a novo(a) Relator(a).

Art. 118. Dar-se-á o adiamento da votação:

I – Por solicitação justificada do(a) relator(a) ou por decisão fundamentada deste;



II – Em ocorrendo pedido de vista.

Art. 119. Compete ao Conselho Pleno, por maioria simples, decidir sobre o impedimento suscitado pelas partes, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando o fato na ata da sessão.

Art. 120. Em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, o processo será retirado de pauta para apreciação pelo(a) Relator(a), caso surja fato novo e relevante, sendo, automaticamente, incluído na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão, devendo ser devidamente publicadas.

Capítulo II DO PROCESSO COMUM

Art. 121. O processo comum é o instrumento pelo qual a Subseccional Serra da Ibiapaba é provocada a adotar medidas sobre matérias não previstas neste Regimento como objeto explícito de processo especial, ou quando instada a emitir pareceres e respostas a consultas sobre qualquer matéria, as quais devem ser submetidas ao Conselho Pleno, sendo facultada a participação dos(as) interessados(as), bem como, nos casos de relevante interesse social, precedida de audiências públicas, ressalvados os casos de urgência.

§ 1º Toda matéria sujeita ao rito do procedimento comum será autuada pela Secretaria da Subseccional Serra da Ibiapaba e encaminhada ao(à) Presidente do órgão competente para conhecê-la.

§ 2º O(A) relator (a) conduz o procedimento até parecer final conclusivo, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos interlocutórios e ordenatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.

§ 3º Ao pedir a inclusão do processo em pauta, deverá o(a) relator(a) juntar aos autos seu parecer final conclusivo.

§ 4º As partes, terceiros(as) interessados(as) e seus(uas) procuradores(as) serão intimados(as) para a sessão de julgamento e poderão sustentar oralmente o pedido pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos.

§ 5º A apreciação de qualquer processo poderá se dar sob sigilo, para proteção das alegações ali produzidas, não podendo ser excluída a presença das partes, dos(as) interessados(as) e de seus(uas) procuradores(as).

§ 6º Surgindo questão de alta relevância, pode qualquer integrante do órgão solicitar a suspensão do julgamento, para apreciação de tal matéria em “Regime de Conselho”, ao qual estarão presentes apenas os (as) julgadores (as) e os (as) servidores (as) indispensáveis ao funcionamento da sessão.



§ 7º As regras do processo comum aplicam-se aos processos especiais, sobretudo, sendo assegurado aos(às) interessados(as) amplo direito de defesa, com o uso de todos os meios de provas e recursos admissíveis e pleno exercício do contraditório.

Art. 122. O julgamento de qualquer processo comum ocorre da seguinte forma:

I – Leitura do Parecer final e voto;

II – Manifestação do(a) interessado(a), pelo prazo de até 15(quinze) minutos;

III – Discussão da matéria, de acordo com o prazo fixado pelo(a) Presidente, podendo cada Conselheiro(a) fazer uso da palavra uma única vez, por até 05(cinco) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação ou na hipótese de concessão de apartes;

IV – Colheita dos Votos dos(as) demais Conselheiros(as);

V – Proclamação do resultado.

§ 1º A votação obedecerá à ordem de chamada de Conselheiros(as), precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito.

§ 2º Antes de proferir o seu voto, o(a) Conselheiro(a) poderá pedir vista dos autos, caso em que, dentro de, no máximo, 10(dez) dias, contados da data de seu recebimento, os colocará em mesa na primeira sessão subsequente a este prazo, prosseguindo o julgamento do feito, devendo o(a) julgador(a) que solicitou vista, proferir o seu voto em primeiro lugar.

§ 3º Tratando-se de caso de urgência, o pedido de vista será deferido em mesa, por 15(quinze) minutos.

§ 4º “Vistas Conjuntas” é o pedido de vista de mais de um(a) Conselheiro(a), e ocorrerá na Secretaria, cujos autos deverão retornar para julgamento na sessão seguinte.

§ 5º Os votos serão computados pelo(a) Secretário(a) Geral, competindo ao(à) Presidente, que somente terá direito ao voto de desempate, a proclamação do resultado, com a leitura da síntese da decisão, elaborada pelo(a) Secretário(a) Geral.

§ 6º Em caso de alteração de voto escrito durante a discussão da matéria, o(a) Conselheiro(a) poderá encaminhá-lo à Secretaria em até 05(cinco) dias após a votação da matéria.

Capítulo III DO PROCESSO ESPECIAL

Art. 123. Obedecem a ritos especiais os seguintes processos:

I – Desagravo;

II – Intervenção nos órgãos da Ordem;

III – Revisão.

Art. 124. O julgamento de qualquer processo especial segue o rito instituído no art. 122, deste Regimento.



Parágrafo único. São normas subsidiárias dos processos especiais, nesta ordem, a Lei 9.784, de 29/01/1999, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Eleitoral, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos do Conselho Federal e as disposições deste Regimento sobre o processo comum.

Seção I

DOS PROCESSOS DE DESAGRAVO

Art. 125. Os processos de desagravo serão instruídos por relator (a) integrante da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso à Justiça da OAB Subsecção de Serra da Ibiapaba, e submetidos a julgamento pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os processos de desagravo terão prioridade de julgamento, e trancarão a pauta das Sessões do Conselho, a partir do 30º(trigésimo) dia de tramitação.

Art. 126. O(A) relator(a) integrante da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso à Justiça conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos, concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão.

Art. 127. Compete ao(à) relator(a) integrante da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso à Justiça, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao(à) Presidente da Comissão de defesa das prerrogativas e acesso à justiça que solicite informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 10(dez) dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.

§ 1º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o(a) relator(a) integrante da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso à Justiça emitirá parecer que será submetido à apreciação pelo Conselho Pleno.

§ 2º Recebido o processo no Conselho Pleno, será este imediatamente distribuído a um a) relator(a), que pedirá a inclusão do feito em pauta, mandando notificar o(a) interessado(a) para a sessão.

Art. 128. O(A) relator(a) poderá propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional, com as prerrogativas gerais do(a) advogado(a) ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

Art. 129. Aprovado o processo de desagravo pelo Conselho Subseccional, este será encaminhado para deliberação pelo Tribunal de Prerrogativas do Advogado e Valorização da Advocacia da OAB Ceará e posterior deliberação pelo Conselho Seccional;



Art. 130. Transitada em julgado a decisão do Conselho Seccional que conceder o desagravo, será designada sessão solene, expedindo-se convites para os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos da Ordem, imprensa, terceiros(as) interessados(as), comunicando-se ao(à) autor(a) do agravo, após encaminhamento e deliberação pelo Conselho Seccional.

§ 1º O discurso de desagravo será proferido pelo(a) relator(a) ou por Conselheiro(a) ou advogado(a) previamente indicado(a) pelo(a) Presidente, que lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa, encaminhada ao(à) ofensor(a) e às autoridades.

§ 2º Após a manifestação do(a) orador(a), será facultada a palavra ao(à) desagravado(a), por 15(quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

Art. 131. Os processos de desagravo serão apreciados pelo Conselho Subseccional no prazo máximo de 30(trinta) dias, realizando-se a sessão solene em igual período, após a aprovação pelo Conselho Seccional, salvo motivo de força maior ou expresse interesse do(a) desagravado(a).

Seção II

DOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ORDEM

Art. 132. O Conselho Pleno, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Serra da Ibiapaba, nos limites de sua jurisdição.

Parágrafo único. São causas da decretação de intervenção:

- I – Práticas de improbidade administrativa, corrupção ou malversação de fundos da Ordem ou do órgão;
- II – Utilização da entidade ou de seus órgãos, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais;
- III – Reiterado descumprimento de normas legais, regulamentares, regimentais, provimentos, resoluções e decisões dos órgãos superiores da Ordem.

Art. 133. Recebida a representação, o(a) Presidente nomeará relator(a) um(a) dos(as) Conselheiros(as) Titulares.

Art. 134. Instaurado o processo, que correrá em segredo, será notificado(as) para oferecer defesa, no prazo de 10(dez) dias, os(as) responsáveis pelo órgão ou pelos atos geradores da representação.

Art. 135. O(A) relator(a) conduz o procedimento até parecer final conclusivo, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos interlocutórios e ordenatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.



§ 1º O parecer final deverá indicar, se cabíveis, penalidades e poderá concluir:

I – Pelo arquivamento;

II – Pela instauração cumulativa ou alternativa de procedimentos disciplinares, de responsabilidade civil e penal.

III – Pela cassação de atos administrativos;

IV – Pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos(as) envolvidos(as);

V – Pela intervenção, com perda de mandato dos(as) condenados(as);

§ 2º O(A) Presidente do Conselho deverá nomear interventor(a) para administrar o órgão até final julgamento, em caso de suspensão preventiva dos mandatos dos(as) envolvidos(as).

Art. 136. Da decisão dos processos de que trata esta Seção caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de recebimento da decisão, o qual não terá efeito suspensivo, nos casos dos incisos IV e V, do artigo anterior.

Seção III DA REVISÃO

Art. 137. As decisões que não mais caibam recursos podem ser revistas por solicitação de membro(a) do Conselho ou a requerimento do(a) interessado(a), nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º A admissão de pedido de revisão dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as).

§ 2º Quando formulado pela parte interessada, o pedido de revisão será admitido em qualquer tempo.

§ 3º O julgamento do pedido revisional competirá ao Conselho Pleno. Art. Art. 138. São passíveis de admissão, os pedidos de revisão:

I – Quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II – Se o(a) interessado(a) oferecer prova fundamental que não pôde ser apresentada anteriormente, por motivo de força maior;

III – Quando, a juízo do Conselho Pleno, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria.

Art. 139. A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º O pedido será distribuído a um(a) Relator(a), para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º O(A) interessado(a), ao formular o pedido de revisão, efetuará o preparo das custas incidentes.

§ 3º Após a emissão do parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 140. Admitida à revisão, o pedido será regularmente processado.



§ 1º O(A) Relator(a) poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar as diligências que entender cabíveis.

§ 2º Ao pedir a inclusão do processo em pauta, deverá o(a) relator(a) juntar aos autos seu parecer final conclusivo.

§ 3º As partes, terceiros(as) interessados(as) e seus(uas) procuradores(as) serão intimados(as) para a sessão de julgamento e poderão sustentar oralmente o pedido pelo prazo regimental de 15(quinze) minutos.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 141. Além dos casos expressamente previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

I – Embargos infringentes, quando a decisão for plurânime ou divergir de manifestação anterior do Conselho Pleno;

II – Embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 142. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral ou neste Regimento, ao (à) Presidente de Conselho.

Parágrafo único. Se o(a) recorrente for o(a) Presidente, os(as) interessados(as) serão intimados(as) da interposição do recurso e, querendo, poderão oferecer contrarrazões e/ou recurso adesivo, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 143. Todos os recursos serão recebidos com ambos os efeitos.

Art. 144. Salvo disposição em contrário, aplicam-se aos procedimentos, subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas e, no que couber, as normas do Código de Processo Penal.

TÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS DE VOTAÇÃO

Art. 145. O sistema de votações no Conselho Pleno dar-se-á pelo disposto neste Título, se outra forma não for emanada em dispositivos específicos editados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º As votações no Conselho Pleno serão efetivadas pelo processo simbólico ou nominal, conforme se apresentar:



I – Pelo processo simbólico, dar-se-á votação quando o(a) Presidente, depois de anunciá-la, convida os(as) Conselheiros(as) que votarem a favor, a permanecerem como estão, e proclama o resultado manifesto de votos;

II – Pelo processo nominal, que é o usual, o(a) Presidente ao anunciar a votação, procede perguntando, individualmente, aos(às) Conselheiros(as), como votam, tendo ela início pelo(a) Conselheiro(a) da bancada do lado esquerdo, de menor número de inscrição e subsequentes, continuando pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), Secretário(a) Geral Adjunto(a), Vice-Presidente e Secretário(a) Geral, que concluído os votos apurados, proclama o resultado.

§ 2º Qualquer Conselheiro(a), ao se anunciar processo de votação, poderá solicitar a verificação de quórum, o que não existindo para qualquer das modalidades especificadas e exigidas neste Regimento, será o mesmo interrompido pelo(a) Presidente, que também de ofício poderá fazê-lo, quando constatar o fato.

Art. 146. As votações simbólicas serão processadas nos seguintes casos:

I – Instalação da Sessão para a apreciação da Ordem do Dia;

II – Aprovação de nomes para compor as Comissões permanentes;

III – Aprovação da inversão da pauta dos trabalhos, prevista neste Regimento;

IV – Aprovação de Resoluções, para a criação de Comissões e para aprovação de outro local para funcionamento do Conselho Seccional.

Art. 147. As votações nominais serão processadas nos seguintes casos:

I – Os que exigem o comparecimento da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) à Sessão e as deliberações são tomadas por maioria dos(as) presentes:

a) Destituição de membros(as) da Diretoria e de Comissões permanente;

b) Ocorrências relacionadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

c) Pareceres de Comissões em geral, salvo vedações, ou outra modalidade explicitada neste Regimento.

II – As que exigem quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos(as) Conselheiros(as):

a) Para aprovação ou alteração do Regimento;

b) Para exclusão de Conselheiros(as) e decretação de intervenção.

Art. 148. O(A) Presidente do Conselho Pleno somente exerce o direito de voto nos processos Administrativos e quando houver empate nas demais votações do Conselho Pleno.

Art. 149. Não haverá votações secretas no Conselho Pleno, sob qualquer hipótese.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. O Conselho Pleno promoverá concurso de produção jurídica que obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Seccional e Conselho Federal, e será precedido de publicação de edital, aprovado pelo Conselho Pleno, que fixará os valores das premiações.

Art. 151. O Conselho Pleno outorgará a medalha “ADVOGADO(A) PADRÃO” ao(à) advogado(a) que, inscrito(a) há mais de 30 (trinta) anos, não houver sofrido punição disciplinar, gozar de inatacável crédito junto à comunidade, for indicado(a) por no mínimo 10(dez) Conselheiros(as) ou 100(cem) advogados(as) profissionalmente domiciliados(as) em sua circunscrição ou nela atuantes e receber aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 152. O Conselho Pleno outorgará a até 05(cinco) docentes, a medalha “ADVOGADO(A) PROFESSOR(A) PADRÃO”, ao(à) advogado(a) que exercer o magistério superior, em curso de Direito, há mais de 10(dez) anos, não houver sofrido punição disciplinar, possua inatacável postura profissional e acadêmica e for indicado(a) por no mínimo 10(dez) Conselheiros(as) ou 100 (cem) advogados(as) profissionalmente domiciliados(as) em sua circunscrição ou, nela atuantes e receber aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 153. O Conselho Pleno, em 90(noventa) dias a partir da vigência deste Regimento, tomará as medidas necessárias visando a adequação dos dispostos neste Regimento.

Art. 154. A Tesouraria, no prazo de 90(noventa) dias da aprovação deste Regimento, deverá promover todos os atos necessários à implementação das medidas previstas neste Regimento.

Art. 155. As contratações de empregados(as) observarão sempre o critério da seleção pública, resguardados os casos de provimento em comissão e observado o plano de cargos e salários.

Art. 156. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno, com recurso necessário, com efeito suspensivo, para o Conselho Seccional e/ou Conselho Federal.

Art. 157. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta justificada, subscrita por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos(as) Conselheiros(as).

§ 1º A proposta referida no caput deste artigo deverá tomar a forma de projeto de Resolução, o qual será examinado por uma Comissão Especial composta por, no mínimo, 03(três) Conselheiros(as) especialmente designados(as) pela Presidência, aplicando-se à sua tramitação as normas deste Regimento.

§ 2º Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido 01(um) ano da deliberação.



Art. 158. Este Regimento Interno da Subseccional Serra da Ibiapaba da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará entrará em vigor na data da sua disponibilização no átrio de sua Sede.

Art. 159. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 26 de Outubro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente

Christiane do Vale Leitão

Vice-Presidente

David Sombra Peixoto

Secretário-Geral

Rafael Pereira Ponte

Secretário-Geral Adjunto

Camila Ferreira Fernandes Brasil

Diretora Tesoureira

Thiago Morais Almeida Vilar

Diretor Tesoureiro Adjunto

Francisca Jane Eire Calixto de Moraes

Diretora Adjunta de Relações Institucionais

Marco Antônio Sobreira

Diretor Adjunto para as Subseções

Márcio Vitor Meyer de Albuquerque

Diretor Adjunto de Prerrogativas



Bruno Luis Magalhães Ellery
Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia

Antônio Cleto Gomes
Diretor Adjunto de Acesso à Justiça

José Domingues Ferreira da Ponte Neto
Conselheiro Estadual (Relator)

**COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DO REGIMENTO INTERNO DESIGNADA PELA
SUBSECCIONAL SERRA DA IBIAPABA:**

Eduardo Vasconcelos Barros
Relator

Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha
Revisora

José Sá de Araújo
Membro

Maria Rafaela Fontenele Araújo
Membra

DIRETORIA E CONSELHO DA SUBSECCIONAL DA SERRA DA IBIAPABA

José Helder Cardoso de Vasconcelos Junior
Presidente

Franci Paulo Isaias Araújo
Vice-Presidente

Francisca Gervania Silva Carvalho
Secretária Geral

Jamilly Jenny Linhares Moita Junior
Secretária Geral Adjunta



Antônio Nunes Neto

Tesoureiro

José Sá de Araújo

Conselheiro Titular

Maria Rafaela Fontenele Araújo

Conselheira Titular

Antônio Clemliton de Lima Costa

Conselheiro Titular

Larisse Carneiro Costa

Conselheira Titular

Sinésio Teles de Lima Neto

Conselheiro Titular

Eduardo Vasconcelos Barros

Conselheiro Titular

João Alves de Sousa Filho

Conselheiro Titular

Alice Maria de Souza

Conselheira Titular

Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha

Conselheira Titular

Suyara de Paulo Sales

Conselheira Titular